



NET Serviços de Comunicação S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65
Rua Verbo Divino, nº 1.356, 1º andar
São Paulo - SP



ISIN:BRNETCDB5032

Standard & Poor's: brBBB+

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

A NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. ("Emissora"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Coordenador Líder"), o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., o BANCO BRADESCO S.A., o BANCO SANTANDER BRASIL S.A., e o HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (em conjunto os "Coordenadores") e o BANCO ABC BRASIL S.A. ("Coordenador Contratado") comunicam o início, nesta data, da distribuição pública pela Emissora de 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em série única, da espécie sem garantia nem preferência ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de agosto de 2005, o valor total de

R\$ 650.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS RELATIVOS A 5ª EMISSÃO

A Emissão foi aprovada em conformidade com as Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 02 de setembro de 2005 e 09 de setembro de 2005 ("RCAs"). A primeira ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o nº 249.206/05-5, em sessão de 06 de setembro de 2005, e publicada em 08 de setembro de 2005 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", edição nacional. A segunda será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

2. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

A Emissão é regulada pela "Escritura Particular da 5ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, em série única, da Espécie sem garantia nem preferência da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A." ("Escritura de Emissão"), e o Aditivo à Escritura de Emissão ("Aditivo") celebradas entre a Emissora e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 02 de setembro e em 09 de setembro de 2005, respectivamente. A Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUCESP sob nº ED 000154-5/000, em sessão de 06 de setembro de 2005. O Aditivo será devidamente inscrito na JUCESP.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal").

3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em uma única série.
3.2.2. A remuneração das Debêntures da Emissão, nos termos do item 3.11, foi definida em procedimento de *bookbuilding*, conduzido pelo Coordenador Líder e os Coordenadores para verificação, junto a investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros.

3.3. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures, perfazendo o valor total de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

3.4. Data de Emissão, Prazo e Vencimento

3.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de agosto de 2005 ("Data de Emissão").

3.4.2. O prazo das Debêntures é de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2011 (a "Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral, em uma única parcela, das Debêntures que ainda se encontrem em circulação, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida (conforme definido no item 3.10), calculada *pro rata temporis* a partir da última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, conforme definido no item 3.11 abaixo, até a data do efetivo pagamento em questão, exclusive.

3.5. Tipo, Conversibilidade e Forma: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações e terão forma nominativa e escritural.

3.6. Espécie: As Debêntures serão da espécie sem garantia nem preferência (quirografária).

3.7. Registro para Colocação e Negociação: As Debêntures serão (a) colocadas, no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), e (b) registradas para negociação, no mercado secundário, (i) no Sistema Nacional de Debêntures - SND ("SND"), administrado pela ANDIMA, sendo os negócios liquidados na CETIP; e (ii) no Sistema de Negociação BOVESPA FIX da Bolsa Valores de São Paulo ("BOVESPA FIX"), sendo nesta hipótese os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC ("CBLC"), segundo suas normas e procedimentos.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mediante observância do plano de distribuição das Debêntures organizado pelo Coordenador Líder e Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.

3.8.2. O prazo de colocação das Debêntures será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").

3.8.3. O término da distribuição das Debêntures e o seu resultado serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

3.9. Certificado de Debêntures: Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados na CETIP. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

3.10. Atualização e Remuneração das Debêntures

3.10.1. Atualização: O Valor Nominal Unitário não será atualizado.

3.10.2. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração"):

3.10.3. Juros Remuneratórios: As Debêntures renderão juros, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP (Taxas DI), acrescida de um spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme determinado em processo de *bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão.

3.11. Pagamento da Remuneração: O pagamento da remuneração das Debêntures será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos dias 15, ou no primeiro dia útil subsequente, dos meses de agosto e fevereiro de cada ano, sendo o último pagamento em agosto de 2011.

3.12. Amortização Programada: As Debêntures serão objeto de amortização programada de modo que o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas seguintes datas: 15 de agosto de 2008, 15 de agosto de 2009, 15 de agosto de 2010 e 15 de agosto de 2011, comprometendo-se a Emissora a liquidar, juntamente com a última parcela de amortização programada, todas as obrigações financeiras devidas aos detentores das Debêntures decorrentes da Escritura de Emissão. O valor de cada uma das parcelas de amortização será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Valor Nominal Unitário.

3.13. Repactuação: As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

3.14. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

3.14.1. A Emissora poderá amortizar extraordinariamente as Debêntures em circulação, a qualquer momento, mediante publicação de "Aviso aos Debenturistas", com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data para pagamento da amortização.

3.14.2. A amortização extraordinária poderá ser total ou parcial, sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data da amortização, exclusive; e (ii) de prêmio percentual apurado de acordo com a fórmula descrita abaixo, calculado sobre o valor da referida amortização ("Prêmio"):

Prêmio (%) = P x (DD / TDC), onde:

P = 0,60%

DD = é o número de dias corridos a decorrer até a Data de Vencimento, inclusive, contados da data estipulada para a respectiva amortização extraordinária.
TDC = 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) que é o número total de dias corridos desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento.

3.14.3. O valor de qualquer amortização parcial extraordinária reduzirá de forma proporcional todas as parcelas vincendas de amortização.

3.14.4. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas ao resgate antecipado pela Emissora, ressalvado em hipóteses específicas previstas na Escritura de Emissão.

3.15. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

3.16. Vencimento Antecipado

3.16.1. Respeitados os itens 3.16.2, (a) e (b) abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida desde a data da Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Evento de Inadimplemento"): (a) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, formulado pela Emissora, ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas; (b) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, ou de qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, ressalvadas as operações de incorporação, fusão, extinção, liquidação ou dissolução das controladas, diretas ou indiretas, da Emissora realizadas para fins de reestruturação societária, nas quais os bens e ativos remanescentes sejam detidos pela Emissora ou por suas controladas, diretas ou indiretas; (c) falta de pagamento, pela Emissora, do principal e/ou da Remuneração das Debêntures nas respectivas datas de vencimento, não sanadas no prazo de 2 (dois) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento;

(d) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não-pecuniária relevante relacionada à Emissão assumida na Escritura de Emissão, salvo se, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário, tal descumprimento for sanado; (e) alteração do controle acionário da Emissora que não resulte na Globo Comunicações e Participações S.A. e/ou suas Afiliadas; ou a Telefones de México, S.A. de C.V. e/ou suas Afiliadas; ou ambos, como controladores (direta ou indiretamente) da Emissora; (f) término, extinção ou transferência da autorização da Emissora ou de qualquer de suas controladas para a exploração de serviços de televisão a cabo, desde que afete de forma adversa e relevante a condição financeira e o resultado da Emissora, representado por uma redução de 10% ou mais na receita consolidada da Emissora nos últimos 12 (doze) meses; (g) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora ou de qualquer de suas controladas em valor individual ou global superior ao equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), valor que será atualizado na Data de Emissão até a declaração de vencimento da respectiva dívida e/ou obrigação, pelo Índice Geral de Precos de Mercado ("IGP-M"), a partir de 15 de agosto de 2008, ou, na impossibilidade de utilização deste, pelo índice que melhor vier a substituí-lo; (h) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, ou de qualquer de suas controladas, cujo valor individual ou global ultrapasse o equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), valor que será atualizado na Data de Emissão até o respectivo protesto, pelo IGP-M, a partir de 15 de agosto de 2008, ou, na impossibilidade de utilização deste, pelo índice que melhor vier a substituí-lo salvo se (i) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (ii) for cancelado, (iii) for pago, ou ainda (iv) tiver a sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; (l) decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou de qualquer de suas controladas, cujo valor ultrapasse a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), valor que será atualizado na Data de Emissão até a data da respectiva decisão judicial ou arbitral, pelo IGP-M, a partir de 15 de agosto de 2008, ou, na impossibilidade de utilização deste, pelo índice que melhor vier a substituí-lo desde que a Emissora não comprove o pagamento ao Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do referido pagamento, do referido valor total, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva; (j) comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão ou de qualquer informação constante do Prospecto Definitivo relacionada diretamente às atividades da Emissora, desde que afete de forma adversa e relevante a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão; (k) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, salvo se, (a) a incorporada for uma Afiliada da Emissora; ou (b) nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (l) tal alteração societária for aprovada por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação ou (ii) se for garantido o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação; (l) redução de capital da Emissora e/ou recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento, exceto se tal redução de capital da Emissora e/ou a recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento forem previamente autorizadas pelos Debenturistas, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(m) deliberação ou distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto da Emissora, se estiver em mora com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (n) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora que possa afetar de forma adversa e relevante a condição financeira e resultado da Emissora, representada por uma redução de 10% (dez por cento) ou mais na receita consolidada da Emissora nos últimos 12 (doze) meses anteriores à respectiva transferência, cessão ou promessa de cessão; (o) não-manutenção, até o Vencimento das Debêntures, e desde que haja Debêntures em circulação, dos seguintes Índices e limites, o que será apurado no último dia de cada trimestre tomando-se por base os últimos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração. Não obstante o contido na sentença anterior, para o cálculo do índice (i) abaixo, nas datas de 30 de setembro 2005 e 31 de dezembro de 2005, a Emissora utilizará a despesa financeira anualizada com base nos períodos de 31 de março de 2005 a 30 de setembro de 2005 e 31 de março de 2005 a 31 de dezembro de 2005, respectivamente; (i) o índice obtido da divisão da Dívida Líquida Consolidada pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser igual ou superior a 2,5 (dois e meio) o índice obtido da divisão entre EBITDA (conforme definido abaixo) pela Despesa Líquida de Juros Consolidada (conforme definido abaixo) deverá ser igual ou superior a 1,5.

3.16.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (c), (f) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. (a) na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados na cláusula acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembléa Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Escritura de Emissão e o *quorum* especifico estabelecido no item abaixo. A Assembléa Geral de Debenturistas aqui tratada deverá se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do Edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de publicação do Edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação o respectivo Edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembléa Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação, (b) a Assembléa Geral de Debenturistas a que se refere o item (a) anterior poderá, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

3.16.3. Não se realizando a Assembléa Geral de Debenturistas conforme disposto no item (b) supra no prazo de até 30 dias contado da convocação, não havendo sua convocação ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, salvo se por suspensão da Assembléa Geral de Debenturistas, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário remanescente, acrescido da Remuneração, devida desde a data da Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e encargos.

3.16.4. Para fins das alíneas "a" e "b" do item 3.16.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

3.16.5. Não se realizando a Assembléa Geral de Debenturistas conforme disposto no item (b) supra no prazo de até 30 dias contado da convocação, não havendo sua convocação ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, salvo se por suspensão da Assembléa Geral de Debenturistas, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário remanescente, acrescido da Remuneração, devida desde a data da Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e encargos.

3.16.6. Para fins das alíneas "a" e "b" do item 3.16.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

3.16.7. Não se realizando a Assembléa Geral de Debenturistas conforme disposto no item (b) supra no prazo de até 30 dias contado da convocação, não havendo sua convocação ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, salvo se por suspensão da Assembléa Geral de Debenturistas, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário remanescente, acrescido da Remuneração, devida desde a data da Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e encargos.

3.16.8. Para fins das alíneas "a" e "b" do item 3.16.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

3.17. Pagamento na Ocorrência de Vencimento Antecipado

3.17.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 3.16 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário remanescente acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula IX da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 3.20.

3.18. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (a) (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (ii) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX ou (b) no caso de titulares de Debêntures que não estejam vinculados a tais sistemas pelo Banco Mandatário e Escriturador, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas.

"EBITDA" significa, para qualquer período, o lucro operacional (prejuízo) líquido do período acrescido das despesas de imposto de renda e contribuição social, das participações em controladas e coligadas, das despesas (receitas) financeiras líquidas, das despesas (receitas) não operacionais líquidas, da participação de acionistas minoritários e das despesas com depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

"Sociedade" significa, qualquer indivíduo, corporação, companhia, sociedade limitada, associação voluntária, sociedade, *joint venture*, truste, autarquia, organização sem personalidade jurídica ou governo (ou qualquer agência, setor, ou subdivisão política dos mesmos) ou outra entidade de qualquer natureza.

"Despesa Líquida de Juros Consolidada" significa, em relação a qualquer período, a soma, sem duplicação, de: (a) despesas de juros da Emissora, acumuladas e pagas ou exigíveis em dinheiro em tal período, conforme determinado de forma consolidada, de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, menos (b) a receita proveniente de juros da Emissora, acumulada e recebida ou a receber em dinheiro durante tal período, considerada de forma consolidada, de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil.

"Afiliada" significa qualquer Sociedade que, direta ou indiretamente, controla, é controlada ou está sob o Controle comum, direto ou indireto, com relação à sociedade em referência, sendo certo que essa definição de Afiliada, conforme o caso, também se aplica às demais cláusulas da Escritura de Emissão.

"Controle" significa o poder de gerir os negócios de uma Sociedade, direta ou indiretamente, seja pela propriedade de ações ou direito a voto, por direito assegurado contratualmente ou por qualquer outra forma.

3.16.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (c), (f) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. (a) na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados na cláusula acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembléa Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Escritura de Emissão e o *quorum* especifico estabelecido no item abaixo. A Assembléa Geral de Debenturistas aqui tratada deverá se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do Edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de publicação do Edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação o respectivo Edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembléa Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação, (b) a Assembléa Geral de Debenturistas a que se refere o item (a) anterior poderá, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

3.16.3. Não se realizando a Assembléa Geral de Debenturistas conforme disposto no item (b) supra no prazo de até 30 dias contado da convocação, não havendo sua convocação ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, salvo se por suspensão da Assembléa Geral de Debenturistas, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário remanescente, acrescido da Remuneração, devida desde a data da Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e encargos.

3.16.4. Para fins das alíneas "a" e "b" do item 3.16.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

3.16.5. Não se realizando a Assembléa Geral de Debenturistas conforme disposto no item (b) supra no prazo de até 30 dias contado da convocação, não havendo sua convocação ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, salvo se por suspensão da Assembléa Geral de Debenturistas, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário remanescente, acrescido da Remuneração, devida desde a data da Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e encargos.

3.16.6. Para fins das alíneas "a" e "b" do item 3.16.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

3.17. Pagamento na Ocorrência de Vencimento Antecipado
3.17.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 3.16 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário remanescente acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula IX da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 3.20.

3.18. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (a) (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (ii) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX ou (b) no caso de titulares de Debêntures que não estejam vinculados a tais sistemas pelo Banco Mandatário e Escriturador, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas.

3.19. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou feriado bancário na Cidade de São Paulo.

3.20. Encargos Moratórios: Ocorrendo imputabilidade da Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.21. Decadência do Direito aos Acréscimos: O não-comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.22. Publicidade: Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas serão veiculados, na forma de avisos no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

3.23. Público Alvo da Oferta: As Debêntures da Emissão serão destinadas a pessoas físicas e jurídicas e investidores institucionais previstos na Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, tais como instituições financeiras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, seguradoras e demais administradores de recursos de terceiros.

3.24. Classificação de Risco: A Emissora contratou a Rating Standard & Poor's para elaborar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. Em 19 de agosto a Rating Standard & Poor's classificou o risco das Debêntures como sendo brBBB+. Para maiores informações, ver súmula da classificação de risco anexa ao Prospecto Definitivo. A Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, comprometeu-se a submeter anualmente a Emissão à revisão e avaliação pela agência de classificação de risco, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, bem como divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue seu relatório com a respectiva súmula de classificação de risco das Debêntures.

3.25. Declaração de Inadequação de Investimento: As Debêntures da Emissão não são adequadas a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de baixa liquidez das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

4. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder, os Coordenadores e o Coordenador Contratado nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo:

• Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, São Paulo, SP

Att.: Pedro Bianchi/Gustavo Bellon

Tel.: (11) 3708-8162/8175 - **Fax:** (11) 3708-8107

E-mail: pgbianchi@itaubba.com.br/gtbellon@itaubba.com.br

Página da rede mundial de computadores: [www.ita](http://www.itaubba.com.br)